

APROVADO(A) 11ª Sessão Ordinária - 22/04/2025 Presidente: EDICARLOS VIEIRA

MOÇÃO Nº 47/2025

APOIO à Lei n.º 15.100, de iniciativa do Deputado Federal Alceu Moreira, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica.

CONSIDERANDO que o uso excessivo de dispositivos móveis tem comprometido o rendimento escolar, bem como a interação social dos alunos;

CONSIDERANDO que relatos de professores, pais e gestores escolares apontam o celular como um dos principais fatores de distração em sala de aula, dificultando o foco nas atividades pedagógicas e, muitas vezes sendo instrumento de *bullyng* e exposição indevida;

CONSIDERANDO que o celular usado de maneira excessiva traz prejuízos ao ser humano, principalmente aos alunos que ainda não têm o cérebro formado e não sabem a gravidade do uso do aparelho em sala de aula;

CONSIDERANDO que a proibição do equipamento busca criar um espaço mais adequado ao aprendizado, fortalecendo o desempenho acadêmico e o desenvolvimento emocional e social dos estudantes;

CONSIDERANDO que em janeiro foi sancionada pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, a Lei nº 15.100/25, de iniciativa do Deputado Federal Alceu Moreira, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica;

cris





CONSIDERANDO que a legislação permite exceções para situações de emergência, acessibilidade, inclusão, necessidades pedagógicas e condições específicas de saúde dos estudantes;

CONSIDERANDO que a nova lei determina que as escolas elaborem estratégias para tratar da saúde mental dos alunos da educação básica, apresentando a eles informações sobre riscos, sinais e prevenção do sofrimento psíquico, incluindo o uso imoderado dos celulares;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos de ensino deverão disponibilizar, ainda, espaços de escuta e acolhimento para receber alunos e funcionários que estejam em sofrimento psíquico, principalmente decorrente do uso imoderado de telas,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO a Lei n.º 15.100, de iniciativa do Deputado Federal Alceu Moreira, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica, dandose ciência desta deliberação a:

- 1- Presidente da República;
- 2- Ministro da Educação.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2025.

ROMILDO ANTONIO

cris



